




TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais), tendo como objeto a Aquisição de Materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **OLMIR IORIS & CIA LTDA – CNPJ: 70.429.956/0001-99**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 116N, bairro: Módulo 02, Município de Juína – MT, CEP: 78.320-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 12 de fevereiro de 2021



JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Goiás, nº 367, Jardim Santa Inês, CEP nº 78.628-000, inscrita na CGC/MF sob nº 04.217.362/0001-90, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 14428342 SSP/MT e CPF sob o nº 867.715.741-72, e **IDILA SILVA DA SILVA**, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. 2672837-0 SEJSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 058.604.961-41 e residente a Rua Domingos Azzolini, nº 714, Bairro: Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), celebram CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, em conformidade com a Lei Municipal nº. 818/2021 de 08 de Janeiro de 2021, e de acordo com as instruções a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1ª - Fica o (a) CONTRATADO (A) admitido (a) no quadro de servidores da CONTRATANTE para exercer a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** enquadrado na Categoria / **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante a remuneração de **R\$ 1.408,73 (Hum mil quatrocentos e oito reais e setenta e três centavos)**, com início em **02/02/2021** e término em **10/05/2021**. A circunstância, porém, de ser a função especificada não importa na intransferibilidade do (a) CONTRATADO (A) para outro serviço, no qual demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2ª - O horário de trabalho será anotado na sua ficha de registro e eventual redução da jornada, por determinação da CONTRATANTE, não inovará este ajuste, permanecendo sempre íntegra a obrigação do (a) CONTRATADO (A) de cumprir horário que lhe foi determinado, observado o limite legal.

CLÁUSULA 3ª - Obriga-se também o (a) CONTRATADO (A) a prestar serviços em hora extraordinária, sempre que lhe for determinado pela CONTRATANTE, na forma prevista em Lei. Na hipótese desta faculdade pela CONTRATANTE o (a) CONTRATADO (A) receberá as horas extraordinárias com acréscimo legal, salvo a ocorrência de compensação com a consequente redução de jornada de trabalho em outro dia.

CLÁUSULA 4ª - Aceita o (a) CONTRATADO (A), expressamente, a condição de prestar serviço em qualquer dos turnos de trabalho, isto é, tanto durante o dia como à noite desde que sem simultaneidade. Observadas as prescrições legais reguladoras do assunto quanto à remuneração.

CLÁUSULA 5ª - Fica ajustado nos termos do que dispõe a legislação pertinente, que o (a) CONTRATADO (A) acatará todas as ordens emanadas da CONTRATANTE para prestação de serviços tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra Cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, quer seja essa transferência transitória, quer seja definitiva.

CLÁUSULA 6ª - O presente contrato obriga a CONTRATANTE a recolher os encargos sociais previstos na Legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - No ato da assinatura deste contrato, o CONTRATADO (A) reconhece que a violação de qualquer determinação da CONTRATANTE, atitude incompatível com a ordem e os bons costumes implicarão em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, culminando com a rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de dano causado dolosamente ou culposamente pelo CONTRATADO (A), fica a CONTRATANTE, autorizada a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, na remuneração mensal a que tem direito o CONTRATADO (A).

CLÁUSULA 9ª - O presente Contrato será regido pela Lei Municipal nº 054/01 de 28 de Dezembro de 2.001 e Lei Municipal nº 078/2002 de 20 de dezembro de 2002 que disciplina o Plano de Cargos e Salários do Município na forma do anexo único, da Lei Municipal nº 818/2021, que autoriza a contratação temporária dos servidores Públicos Municipais por prazo

determinado, os servidores, destinados ao preenchimento provisório, dos cargos constantes do anexo único da mencionada Lei.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato terá a duração de 03 (três) meses e 08 (oito) dias a contar da data de assinatura, destinando-se a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

CLÁUSULA 11ª - Em virtude da própria essência do presente contrato, ficam as partes, na hipótese de desejarem rescindi-lo, antes de decorrido o prazo estipulado na Cláusula anterior, desobrigado de qualquer indenização ou aviso prévio.

CLÁUSULA 12ª - Se durante a vigência do presente contrato o (a) CONTRATADO (A) der justo motivo para dispensa, poderá ser despedido por justa causa.

CLÁUSULA 13ª - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a contas da Dotação Orçamentária: **05.002.10.302.5018.20166.3.1.90.04.00.0.1.02.000000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – LABORATÓRIO MUNICIPAL**, constante do orçamento vigente e orçamentos futuros.

CLÁUSULA 14ª - E por estarem de pleno acordo as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Trabalho por Tempo Determinado, em duas vias, ficando a primeira em poder da CONTRATANTE, e a segunda com o (a) CONTRATADO (A), que dela dará o competente recibo.

As partes elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste para dirimirem eventuais desavenças decorrentes do presente contrato, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2021.

IDILA SILVA DA SILVA

SERVIDOR (A)

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jose Arimateia Vieira Alves, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Comissão de Licitação e pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta com dispensa de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/93, no valor de R\$ 2.098,00 (dois mil e noventa e oito reais), tendo como objeto a Aquisição de Materiais e equipamentos permanentes para a Secretaria Municipal de Saúde. Resolve RATIFICAR o presente processo a favor de: **OLMIR IORIS & CIA LTDA – CNPJ: 70.429.956/0001-99**, com sede na Av. Mato Grosso, nº 116N, bairro: Módulo 02, Município de Juína – MT, CEP: 78.320-000, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio do Leste-MT, 12 de fevereiro de 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PORTARIA IPASFA Nº 1, DE 12/02/2021 - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS, EM FAVOR DE MARIA EULINA ABREU SOARES

PORTARIA Nº 1, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Senhora Maria Eulina Abreu Soares.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, **considerando:**

I - o preenchimento dos pressupostos contidos no Art. 40, §1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, c/c Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 468/2004, de 1º de junho de 2004 e suas alterações posteriores, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social no Município;

II - a Lei Complementar nº 58/2008, de 8 de dezembro de 2008, que trata do PCCS dos Servidores da Educação do Município; e

III - as Leis Complementares sancionadas após 8 de dezembro de 2008, que concederam Revisão Geral Anual (RGA) e/ou aumento real, sendo mais recente a Lei Complementar nº 127/2020, de 2 de abril de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade à Senhora MARIA EULINA ABREU SOARES**, portadora do RG nº 0313699-0 SESP/MT e do CPF sob o nº 898.425.371-53, residente e domiciliada neste Município de São Félix do Araguaia/MT, servidora efetiva no cargo de Apoio Administrativo Escolar, classe "C", nível "6-1,31", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente matriculada sob o nº 607-1, contando com **16 anos, 9 meses e 27 dias** de contribuição, com **proventos proporcionais**, conforme Processo Administrativo do IPASFA nº 2021.02.00001P, a partir de **02/02/2021** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a data de **2 de fevereiro de 2021**.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

São Felix do Araguaia-MT, em 12 de fevereiro de 2021.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Homologo:

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM
TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021.****ADESÃO Nº 002/2021.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação, ainda, com base

nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

Decide: **REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – ADESÃO Nº 002/2021**, cujo o objeto e "**ADESÃO À ATA de Registro de Preços nº 001/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019 – CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE-MT, para Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software de sistema integrado de gestão pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos WEB (internet), serviços técnicos especializados para atender a administração direta municipal, inclusive com a prestação dos serviços de instalação, configuração, transferência e importação dos cadastros necessários, implantação de saldos contábeis, treinamento dos servidores públicos, e manutenção mensal**", pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - CONSIDERANDO a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (SUMULA 346, STF).

3º - CONSIDERANDO a administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vícios de legalidade, e pode revoga-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (LEI 9.784/99 – Art. 53).

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2021 – ADESÃO Nº 002/2021.

São Felix do Araguaia – MT, 12 de fevereiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA
COVID-19: PORTARIA Nº 217 DE 08 DE FEVEREIRO/2021

PORTARIA Nº 217, 08 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a designação de Servidor Público Municipal para desempenhar a função de fiscal de contrato e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em consonância com o Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal **CRISTHEANE RABELO DIAS**, brasileira, portadora do RG 625.711 SSP/MT, CPF Nº 949.505.471-00, residente e domiciliada neste município, para desempenhar função de Fiscal de Contrato.

Artigo 2º - A servidora responderá pela função junto ao contrato nº 001/2021, sendo a empresa: **KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ - 71.256.283/0001-85** que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO, SENDO UM (01) DIGITALIZADOR RAIOS-X, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL PREFEITO JOAO ABREU LUZ NO MUNICIPIO DE MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT**". (ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - RE-